

Presidente

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

20 FEV 2013

1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

20 FEV 2013

Protocolo: 023/13

Processo: 023/13

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 010 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Costa Marques, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia".

Nobres Parlamentares, o Governo do Estado de Rondônia, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito formulado pelo Município de Costa Marques, manifesta seu interesse em proceder à doação das edificações que constituem o Conjunto Habitacional Casa do Governo, localizado na Av. Chianca, Setor 03, Quadra 37, Lotes 1/16, com área total de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), no Município de Costa Marques..

A doação tem por objetivo a regularização dos imóveis, haja vista que o terreno já pertence àquela municipalidade, ficando a referida doação adstrita às edificações.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
GovernadorSECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

10 FEV 2013

Servidor(nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Costa Marques, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Município de Costa Marques, mediante doação, as edificações de propriedade do Estado de Rondônia, as quais integram o Conjunto Habitacional “Casa do Governo”, contidas em terreno de propriedade daquele Município, localizado na Av. Chianca, Setor 03, Quadra 37, Lotes 1/16, com área total de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), no Município de Costa Marques.

Art. 2º. A doação será efetuada sob a condição de serem os referidos bens utilizados, exclusivamente, para atender à necessidade pública ou regularização aos ocupantes de boa-fé, desde que atendidas às exigências legais, ficando revertidos ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio de finalidade de sua utilização.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.